

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

MINUTA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025

Processo Administrativo nº 00810040.002354/2025-07

Interessado: Setor do Hangar/GAC

Objeto: contratação de empresa especializada de seguro obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo-RETA, para as aeronaves Bandeirante prefixo PP-ERN e Xingu prefixo PT-FRG.

Valor total estimado : R\$ 4.962,38 (quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)

I – Fundamentação Legal:

Este Termo de Dispensa de Licitação tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta quando o valor estimado para a contratação de outros serviços e compras for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

II – Justificativa da Contratação:

As aeronaves supramencionadas são utilizadas nas ações aéreas desenvolvidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, em operações para cumprimento da agenda da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado e demais autoridades, que ocorrem na maioria das vezes nos municípios do interior do Estado e demais localidades, o que impossibilitaria esses deslocamentos em aeronaves comerciais e particulares, como também no transporte de enfermos e captação de órgãos, através da Central de Transplante do Estado, seja no transporte de pessoas transplantadas que necessitam de tratamento dentro e fora do Estado, como também no transporte de órgãos a serem transplantados dentro do nosso Estado e em outros Estados da Federação, dando mais agilidade e confiabilidade a esse serviço, uma vez que os órgãos levados nos aviões pelas equipes médicas, exigem um tempo determinado para serem transplantados nos pacientes que irão recebê-los.

Neste sentido, assim como em qualquer veículo de transporte, o seguro de aeronaves torna-se imprescindível para garantir a proteção contra uma ampla gama de riscos e eventos imprevistos que podem afetar as aeronaves, incluindo acidentes, danos, roubo e responsabilidade civil.

A contratação do seguro de responsabilidade civil abrange danos a terceiros, sejam eles materiais ou corporais. Em caso de acidentes, o Governo do Estado pode incorrer em custos significativos relacionados a indenizações e reparações, pois o seguro proporciona uma proteção financeira essencial, mitigando o impacto desses custos sobre o orçamento público. Ainda, nesse viés, em caso de sinistros, a ausência de cobertura securitária pode ocasionar a interrupção das operações aéreas governamentais, prejudicando a prestação de serviços essenciais, tais como o transporte de enfermos e a captação de órgãos, bem como o cumprimento da agenda da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado e demais autoridades. Logo, assegura a rápida retomada das operações, minimizando os impactos negativos sobre a prestação de serviços à população. Acerca do princípio da economicidade, o pagamento de um prêmio de seguro anual permite ao Governo prever e controlar de forma mais eficaz os seus custos relacionados à responsabilidade civil. Sem a cobertura securitária, os custos associados a um acidente podem ser imprevisíveis e consideravelmente mais elevados.

Vale acrescentar que, o Governo do Estado tem responsabilidade de proteger não apenas seus próprios servidores e recursos, mas também os cidadãos que podem ser afetados por suas operações. Um seguro de responsabilidade civil garante que, em caso de acidente, as vítimas recebam a devida compensação, demonstrando um compromisso com a responsabilidade social.

Além dos motivos acima expostos, justifica-se a contratação ora pretendida em razão de que, no Brasil, a Lei nº 7.565/1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), determina a obrigatoriedade de os exploradores ou transportadores aéreos manterem seguro de responsabilidade civil em vigor, conforme Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) nº 47, Id. 35916333 (páginas 1 e 2), que em seu Item 47.145, indica que cada aeronave, independente de sua operação ou utilização, deve possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, devidamente atualizada, sendo requisito para a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade (CA), documento obrigatório para

o funcionamento de cada aeronave, conforme preconiza a Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC; bem como no nº 91, Id. 35916333 (páginas 3 e 4), em seu item 91.203, que nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo a apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento. Dessa forma, a contratação de empresa especializada na prestação desse tipo de seguro assegura o cumprimento da mencionada exigência legal.

III – Justificativa do Preço:

O valor apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada, cujas cotações seguem anexas aos autos.

IV – Dotação Orçamentária:

A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	11.108 - Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 206101 – Manutenção do Hangar e dos Serviços Aeroviários do Estado
Natureza da Despesa	33.90.39 - Outros Serviços Terceitos - P. Jurídica
Subelemento	69 – Seguros em Geral
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não inculados de ImpoVstos

V – Razão da Escolha do Fornecedor:

O fornecedor XX, CNPJ nº XX, foi escolhido por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando qualidade, preço e capacidade de atendimento do objeto ora contratado. **Diante do exposto**, considerando a necessidade pública, a vantajosidade e a legalidade do procedimento, **declaro DISPENSADA a licitação**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta de XX , no valor de R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), para o objeto supracitado.
NATAL (RN), XX/XX/2025.

IVANILSON DE SOUZA MAIA
Secretário Adjunto/GAC



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ ALVES PALACIO DA CAMARA, Agente Administrativo Previdenciário**, em 16/10/2025, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37094623** e o código CRC **A5ED3050**.

